CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

B A S E T E R R I T O R I A L - Exceto Londrina

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LONDRINA, CNPJ n. 78.637.824/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSÉ LIMA DO NASCIMENTO;

E

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LONDRINA, CNPJ n. 75.220.954/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OVHANES GAVA e por seu Procurador, Sr(a). ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos Empregados no Comercio Atacadista e Varejista do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comercio, com abrangência territorial: Alvorada do Sul/PR, Arapongas/PR, Bela Vista do Paraíso/PR, Cafeara/PR, Cambé/PR, Centenário do Sul/PR, Florestópolis/PR, Ibiporã/PR, Itaguajé/PR, Jaguapitã/PR,Miraselva/PR, Nossa Senhora das Graças/PR, Porecatu/PR, Primeiro de Maio/PR, Rolândia/PR, Sabáudia/PR, Santa Inês/PR, Santo Inácio/PR e Sertanópolis/PR.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL MINIMO DE INGRESSO

Estabelecem as partes os pisos salariais a serem observados para os contratos de trabalho com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais:

Parágrafo 1° - Piso salarial de **R$1.660,00**(Um Mil e Seiscentos e Sessenta Reais) para contratação em primeiro emprego e válido por 180 dias. Após 180 dias fica assegurado o piso de R$1.828,00 (Um Mil Oitocentos e Vinte e Oito Reais). A justificativa deste piso diferenciado e prazo tem a finalidade de estimular a geração de empregos.

Parágrafo 2° - Piso salarial de **R$1.828,00**(Um Mil e Oitocentos e Vinte eOito Reais) as demais contratações.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Todos os empregados integrantes da categoria abrangida por esta Convenção Coletiva de Trabalho que percebam salário superior ao piso salarial terão os salários fixos, ou a parte fixa dos salários mistos, reajustados a partir de 1° de maio de 2023, mediante a aplicação do percentual de 5% (cinco por cento) sobre os salários vigentes em 1° de maio de 2022.

Parágrafo 1° - Aos empregados que percebam salário superior ao piso e que foram admitidos após 1° de maio de 2023, será garantido o reajuste estabelecido nesta cláusula, proporcional ao tempo de serviço nos seguintes termos:

Mês	Ano	Reajuste
Maio	2023	5%
Junho	2023	5%
Julho	2023	5%
Agosto	2023	5%
Setembro	2023	5%
Outubro	2023	5%
Novembro	2023	4,59%
Dezembro	2023	4,08%
Janeiro	2024	3,16%
Fevereiro	2024	2,54%
Marco	2024	1,53%
Abril	2024	0,69%

Parágrafo 2° - DIFERENÇAS SALARIAIS – Os reajustes deverão ser implementados e os respectivos valores pagos até o 5° (quinto) dia útil do mês de janeiro/2024 tanto para os contratos de trabalho vigentes quanto para os contratos de trabalho extintos.

Parágrafo 3° - ANTECIPAÇÕES COMPENSÁVEIS - Do reajuste previsto nesta cláusula, poderão ser compensados todos os aumentos, as antecipações e os abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pela empresa durante o período de 1° de maio de 2022 até o registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho, salvo nos casos decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

CLÁUSULA QUINTA - COMISSIONISTA

Os empregados que percebam sob a forma de comissões, terão como garantia de remuneração mínima, o valor de **R$1.872,00**(Um Mil Oitocentos e Setenta e Dois Reais), devidos a partir de 01/05/2023. Os empregados comissionistas cujo valor mensal das comissões ultrapasse o valor do piso salarial de R$1.872,00(Um Mil Oitocentos e Setenta e Dois Reais) ficam excluídos desta garantia.

Parágrafo 1° - A média das comissões e repouso sobre as mesmas para cálculos das férias, 13° (décimo terceiro) salário, aviso prévio e verbas rescisórias deverão ser apuradas com base nos 12 (doze) últimos salários variáveis percebidos, da seguinte forma: a parte

variável dos salários dos comissionistas será corrigida monetariamente pela aplicação do INPC, mês a mês, acumulada no período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo 2° - Fica ajustado que o cálculo correspondente ao repouso semanal remunerado de que trata a Lei n° 605, de 05 de janeiro de 1949, do empregado comissionista, será feito dividindo-se o valor das comissões pelos dias úteisefetivamente trabalhados, multiplicando-se pelo número de domingos e feriados ocorridos no mês correspondente, ressalvando as disposições contratuais maisfavoráveis em Carteira de Trabalho.

Parágrafo 3° — GESTANTE COMISSIONISTA - Fica avençado entre as partes que a remuneração da empregada comissionista, no período de licença-maternidade, ou, na hipótese de pagamento de indenização substitutiva, corresponderá a média das comissões dos 12 (doze) últimos meses antecedentes à licença ou ao período contratual atualizados monetariamente, cujo critério de atualização deve ser o estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo 4° - As empresas ficam obrigadas a fornecer aos empregados comissionistas o valor das vendas que eles realizarem sobre as quais foram calculadas as comissões.

Parágrafo 5° - Para fins exclusivos de balanço, durante o expediente normal, as horas efetivamente trabalhadas serão remuneradas a razão dos valores devidos a título de repouso semanal remunerado trabalhado.

Parágrafo 6° - Para cálculo da hora extra do comissionista, será considerado o valor da hora normal, calculado sobre o piso salarial dos comissionistas, dividindo-se por 220 (duzentos e vinte) horas, com adicional de 50% (cinquenta por cento), multiplicando-se pelo número de horas extras que efetivamente ficar à disposição do empregador, excluindo-se as horas extras constantes das cláusulas 17, 18 deste instrumento normativo.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS PARA MEIS, MES E EPPS (CLÁUSULA POR ADESÃO)

Como estimulo à criação de novos postos de trabalho e contratação de novos empregados, mediante a adesão ao sistema disponibilizado pelo Sincoval - sindicato patronal declarando que cumpre integralmente a presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica assegurado as empresas com até10 (dez) empregados, o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) dos valores previstos nas clausulas nominadas PISO SALARIAL MINIMO DE INGRESSO e COMISSIONISTA, a título respectivamente, de salários de admissão e garantia do comissionista, desde que cumprida integralmente ou compensada, a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme artigos 3° e 4° da Lei n° 12.790/2013.

Parágrafo 1° - Atendidos os requisitos do *caput,* as empresas receberão, no prazo de 10 (dez) dias CERTIFICADO DE ADESÃO 2023/2024 firmado pela entidade sindical patronal, com validade coincidente com a deste instrumento normativo.

Parágrafo 2° - Em atos homologatórios de rescisão de contrato de trabalho e comprovação perante a Justiça do Trabalho do direito ao pagamento dos salários de admissão previstos nesta cláusula, a prova do empregador se fará mediante apresentação do CERTIFICADO DE ADESÃO.

Parágrafo 3° - As empresas que contratarem empregados na vigência da presente Convenção Coletiva, sem a emissão do CERTIFICADO DE ADESÃO ficam obrigadas ao pagamento de diferenças entre o valor praticado e o fixado para empresas com mais de 10 (dez) empregados, descritos nas cláusulas 3ª e 5ª deste instrumento normativo.

Parágrafo 4° - Para efeito desta cláusula, será considerado o total de empregados na empresa no dia 30 de abril de 2023.

Parágrafo 5° — Empresas com até 10 empregados que não atenderem aos requisitos desta cláusula, devem aplicar as garantias salariais das cláusulas 3ª, 4ª e 5ª que tratam do PISO SALARIAL MINIMO DE INGRESSO e do empregado comissionista.

Parágrafo 6° - Contratado o empregado para jornada diferenciada, os pisos salariais previstos serão proporcionais à respectiva jornada.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades
Estabilidade Mãe

CLÁUSULA SÉTIMA - ESTABILIDADE DA EMPREGADA GESTANTE

A empregada gestante terá estabilidade no emprego, desde o início da gestação até 30 (trinta) dias após o término da estabilidade constitucional.

Parágrafo Único — GESTANTES — SUSPENSÃO DOS ATOS RESCISÓRIOS - Visando evitar a rescisão contratual, em proteção ao nascituro e a própria empregada, (art. 10, inciso II, alínea b, do ADCT), dentre os exames demissionais previstos no inciso II, do artigo 168, da CLT poderá o empregador, as suas expensas, incluir o exame de sangue para análise do hormônio Beta-HCG, para constatação de gravidez. Constatada a gravidez, o empregador suspenderá os atos rescisórios, preservando o contrato de emprego sem quaisquer alterações.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA OITAVA - ESTABILIDADE POR DOENÇA OU ACIDENTE DE TRABALHO

O empregado que sofrer acidente de trabalho ou for acometido de doença profissional conforme definido na legislação previdenciária e de acidente do trabalho, gozará de estabilidade provisória pelo prazo de 30 (trinta) dias após o termino da estabilidade legal e

desde que o afastamento em decorrência do acidente ou retorno do auxílio-doença seja por período superior a 15 (quinze) dias.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA NONA - ESTABILIDADE PRE-APOSENTADORIA

Para efeito de aposentadoria, gozará de estabilidade provisória pelo prazo de 01 (um) ano, o empregado que durante a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho completar 10 (dez) anos de serviços prestados ao mesmo empregador, e que comprove em Carteira de Trabalho um mínimo de 29 (vinte e nove) anos de serviço. A estabilidade provisória prevista nesta cláusula não prevalecerá na hipótese de dispensa por justa causa.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DO EMPREGADOR

Ficam as empresas obrigadas a fornecer aos seus empregados comprovantes de pagamento, detalhando as importâncias da remuneração e os respectivos descontos efetuados.

Parágrafo 1º - E obrigatória a anotação em Carteira de Trabalho dos percentuais de comissões.

Parágrafo 2° — DIA DO COMERCIÁRIO — Em razão da celebração do Dia do Comerciário (30/10), as empresas pagarão um abono com natureza remuneratória, no valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) do piso constante no item "b" da clausula 3ª (terceira). O referido abono será pago com o salário a ser quitado no mês do aniversário do trabalhador ou, caso este instrumento normativo entre em vigência após a data de aniversário do trabalhador, até o 5º(quinto)dia útil do mês de janeiro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA

As empresas deverão contratar Plano de Seguro de Vida em Grupo, sem ônus para o trabalhador, que contemple as seguintes coberturas mínimas:

Descrição do Beneficio	Valor do Beneficio
Morte	R$10.000,00
Auxilio Funeral Titular	R$3.000,00
IPA - Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente	R$10.000,00
ILPD — Invalidez Laborativa Permanente Total por /doença	R$10.000,00

DRC — Despesa com Rescisão Contratual Causa Morte	R$1.500,00
IAC — Inclusão Automática de cônjuge	R$2.000,00
IAF — Inclusão Automática dos Filhos	R$2.000,00
Auxmed — Auxilio Medicamento por Acidente de Trabalho	R$400,00
Cesta Básica Causa Mortis	R$400,00
DIT — Cesta Básica por Acidente de Trabalho	R$600,00
DIH-UTI Diárias par Internação Hospitalar	R$3.000,00
DIT — Diária de Incapacitação Temporária por Acidente	R$600,00
AEPA — Auxilio Especial por Acidente	R$600,00
Assistência kit Natal Mãe e Bebe	Benefício gratuito

Parágrafo Único — Em caso de igualdade de condições contratuais, as empresas abrangidas por este instrumento normativo contratarão, preferencialmente, o plano disponibilizado pelas entidades signatárias em substituição ao plano existente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de caixa será feita na presença do operador responsável. Estando este impedido de acompanhar a conferencia, designará preposto para a execução da tarefa. Caso contrário o empregado não terá responsabilidade pelos erros verificados, salvo recusa injustificada a conferência. No caso de impossibilidade por doença ou força maior, a conferência deverá ser feita na presença de outro operador de caixa e do gerente ou preposto da empresa.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - JORNADA SEMANAL

Fixa-se a jornada de trabalho dos empregados desta categoria em 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda-feira a sábado.

Parágrafo 1° - A remuneração das horas extras será de 50% (cinquenta por cento) superior à hora normal, com divisor de 220 (duzentos e vinte) horas mensais e o horário extraordinário não poderá exceder de duas horas por dia.

Parágrafo 2° - A fixação da jornada de trabalho dos empregados das empresas que pretendam a realização de feiras na base territorial abrangida por esta Convenção deverá ter a anuência dos sindicatos signatários deste instrumento.

Parágrafo 3° - Fica proibida a realização destas feiras na vigência e no período de 15 (quinze) dias que antecedem as datas promocionais, previstas na cláusula 17 (dezessete) desta Convenção, salvo negociação coletiva especifica, com a participação obrigatória do sindicato representante da categoria econômica.

Parágrafo 4° - A autorização municipal, no caso do parágrafo 3° (terceiro), deverá estar previamente homologada pelos sindicatos profissional e econômico para surtir seus efeitos.

Parágrafo 5° - O horário de abertura das lojas instaladas dentro ou anexas aos supermercados, hipermercados e similares, podem sujeitar-se aos horários dos estabelecimentos principais, com no mínimo uma hora para repouso e alimentação.

Parágrafo 6º - Nas lojas instaladas dentro ou anexas aos supermercados, hipermercados e similares, o trabalho realizado em dias destinados ao repouso deverá ser compensado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sendo que a não compensação no prazo assinalado acima implicará no pagamento das respectivas horas em dobro.

Parágrafo 7º - O prazo ora fixado no § 6ºé contado a partir do dia útil seguinte aos domingos e feriados trabalhados.

Parágrafo 8º — A jornada de trabalho no mês de dezembro está prevista nesta convenção ou conforme autorização dos sindicatos convenentes.

Parágrafo 9° - Não haverá expediente e nem trabalho para os empregados nos seguintes dias: 1° de janeiro (Ano Novo), Domingo de Páscoa, 1° de Maio, Dia das Mães, Dia dos Pais e 25 de dezembro (Natal).

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS À MÃE OU PAI

Fica estabelecido entre as partes que a mãe ou o pai terão abonadas as faltas ao serviço, a razão de 06 (seis) dias por ano, para acompanhamento de enfermidade ou tratamento a saúde de seus filhos menores, desde que justificada a ausência com o atestado médico do(a) filho(a).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRORROGACÃO DE HORÁRIO DOESTUDANTE

Fica vedada a prorrogação da jornada de trabalho dos empregados estudantes que comprovarem a situação de regularidade escolar no período noturno, além das 18h00, respeitando a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas do ENEM ou de exame vestibular, para ingresso em estabelecimento de ensino superior.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CLÁUSULA POR ADESÃO – DATAS FESTIVAS

Convenciona-se que serão consideradas datas promocionais as seguintes: DIA DAS MÃES, DIA DOS NAMORADOS, DIA DOS PAIS, DIA DAS CRIANÇAS e "BLACK FRIDAY".

Parágrafo 1° - As empresas empregadoras interessadas na abertura de seus estabelecimentos em horário ampliado nos dias que antecedem as datas promocionais, deverão acessar e adquirir previamente ao sistema disponibilizado pelo sindicato patronal declarando que cumpre integralmente à presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo 2° - Atendidos os requisitos do *caput,* cada estabelecimento requisitará individualmente, CERTIFICADO DE ADESÃO 2023/2024 firmada pela entidade sindical patronal, com validade coincidente com a deste instrumento normativo.

Parágrafo 3° — DIA DAS MÃES E DIA DOS PAIS - Nas quintas e sextas-feiras que antecederem estas datas promocionais a jornada poderá ser prorrogada atéàs 21h00min.A jornada nesses dias, após as 18h00min, deverá ser remunerada com o adicional de 70% (setenta por cento), isto é, hora acrescida do adicional, sendo vedado a sua compensação. Sempre que o empregado laborar após as 18h00min nessas datas, o empregador deverá fornecer um vale-alimentação de R$ 19,00 (dezenove reais) que não terá natureza salarial.

Parágrafo 4° - DIA DOS NAMORADOS E DIA DAS CRIANÇAS - No primeiro e segundo dia que antecedem estas datas promocionais, excetuando-se os sábados, domingos e feriados, a jornada poderá ser prorrogada atéàs 21h00min. A jornada nesses dias, após às 18h00min, deverá ser remunerada com o adicional de 70% (setenta por cento), isto é, hora acrescida do adicional, sendo vedada sua compensação. Sempre que o empregado laborar após as 18h00min nessas datas, o empregador deverá fornecer um vale alimentação de R$ 19,00 (dezenove reais), que não terá natureza salarial.

Parágrafo 5° - BLACK FRIDAY — No dia 24/11/2023, a jornada poderá ser prorrogada atéàs 21h00min. A jornada nesse dia, após às 18h00min, deverá ser remunerada com o adicional de 70% (setenta por cento), isto é, hora acrescida do adicional, independentemente de o trabalhador estar laborando abaixo dolimite legal, sendo vedada sua compensação. Sempre que o empregado laborar após as 18h00min nessas datas, o empregador deverá fornecer um vale alimentação de R$ 19,00 (dezenove reais), que não terá natureza salarial.

Parágrafo 6° — Durante a campanha Black Friday e nos dois dias que antecedem as demais datas promocionais, nas jornadas superiores a 6 (seis) horas as empresas detentoras do CERTIFICADO DE ADESÃO poderão reduzir o intervalo intrajornadas dos trabalhadores para até 30 (trinta) minutos diários.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HORÁRIO DE ABERTURA DAS LOJAS AOS SÁBADOS (CLÁUSULA POR ADESÃO)

Convencionam as partes que a abertura do comércio e o horário de trabalho dos integrantes da categoria profissional em todos os sábados havidos na vigência do presente instrumento, será das 09h00 às 18h00 para todos os municípios da base territorial das entidades (exceto Londrina), observadas as seguintes condições:

Parágrafo 1° - As empresas empregadoras interessadas na abertura de seus estabelecimentos no terceiro, quarto e quinto sábados do mês, após às 13h00, deverão acessar e adquirir previamente ao sistema disponibilizado pelo Sincoval sindicato patronal declarando que cumpre integralmente à presente Convenção Coletiva de Trabalh

Parágrafo 2° - Atendidos os requisitos do caput, cada estabelecimento requisitará, individualmente, CERTIFICADO DE ADESÃO 2023/2024 firmada pela entidade sindical patronal, com validade coincidente com o deste instrumento normativo.

Parágrafo 3° — As horas trabalhadas após as 13h00 dos sábados deverão ser remuneradas como horas extras, com adicional de 100% (cem por cento), sendo autorizada a compensação sob a forma de banco de horas (art. 59, § 2°, da CLT) mediante folga compensatória correspondente ao dobro das horas trabalhadas após as 13h00, no período de 30 (dias) dias, anteriores ou posteriores ao sábado trabalhado.

Parágrafo 4° — Ao trabalhador que prestar serviços após as 13h00 dos sábados será assegurada a concessão de alimentação, no valor de R$19,00 (dezenove reais), sendo que o presente benefício não tem natureza salarial, não integra a remuneração do empregado para qualquer efeito e não é base de cálculo das contribuições previdenciárias, fiscais e fundiárias, sendo facultado as empresas a filiação ao Programa de Alimentação ao Trabalhador — PAT.

Parágrafo 5° — As folgas compensatórias dos sábados acima estabelecidas serão definidas a escolha do trabalhador, ressalvando que, se houver mais do que 20% (vinte por cento) dos trabalhadores requerendo a folga no mesmo dia, a empresa devera escalonar estas folgas, de modo a não haver mais do que 20% (vinte por cento) dos trabalhadores ausentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA E CONDIÇÕES DE TRABALHO DE DEZEMBRO DE 2023

Para esta convenção, no período de 04 a 22/12/2023, de segunda a sexta-feira, o horário de abertura das lojas e a prestação de serviços dos trabalhadores poderá ocorrer das 9h00minàs 22h00min.

Parágrafo 1° - Nos sábados (09,16, 23 e 30/12/2023 a jornada será iniciada às 9h00min poderá ser prorrogada até às 18h00min e no domingo 24/12/2023 poderá ser prorrogada das 9h00m até às 17h00min. (Exceto a cidade de Arapongas).

Parágrafo 2° - As horas extras serão remuneradas com adicional de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal.

Parágrafo 3° - As horas extras superiores a duas horas extras por dia, no horário informado, serão remuneradas com adicional de 80% (oitenta por cento) sobre a hora normal.

CALENDÁRIO PARA DEZEMBRO/2023 E COMPENSAÇÕES		
Data	**Dia da Semana**	**Horário**
Dia 01/12	Sexta-feira	8h às 18h
Dia 02/12	Sábado	9h às 18h
Dia 03/12	Domingo	Fechado
De 04 a 08/12	Seg, Ter, Qua, Qui, Sex– **exceto Arapongas**	9h às 22h
De 04 a 07/12	Seg, Ter, Qua, Qui– **somente para Arapongas**	9h às 18h
Dia 08/12	sexta-feira – **somente para Arapongas**	9h às 22h
Dia 09/12	Sábado	9h às 18h
Dia 10/12	Domingo	FECHADO
De 11 a 15/12	Seg, Ter, Qua, Qui, Sex	9h às 22h
Dia 16/12	Sábado	9h às 18h
Dia 17/12	Domingo – **Somente para Arapongas* – Demais cidades fechadas**	9h às 17h
De 18 a 22/12	Seg, Ter, Qua, Qui, Sex	9h às 22h
Dia 23/12	Sábado	9h às 18h
Dia 24/12	Domingo – **exceto Arapongas**	9h às 17h
Dia 25/12	Segunda-feira (Natal)	Fechado
De 26 a 29	Ter, Qua, Qui, Sex	8h às 18h
Dia 30/12	Sábado	9h às 18h
Dia 31/12	Domingo	Fechado
Dia 01/01/2024	Segunda-feira	Fechado
Dia 02/01/2024	Terça-feira	Fechado

*Dia 12 e 13/02/2024 – O comercio de rua/calçada na Cidade de Arapongas estará fechado devido à troca do trabalho em 17/12/2023 – domingo

Parágrafo 4° — Nas prorrogações de horário no mês de dezembro de 2023, haverá um intervalo de uma a duas horas para alimentação e repouso para almoço e de uma hora para o jantar. Para o intervalo de jantar, o empregador fornecerá uma refeição ou o valor correspondente a R$ 18,50 (dezoito reais e cinquenta centavos), por opção do empregado.

Parágrafo 5° — Fica estabelecida a possibilidade de celebração de Convenção Coletiva de Trabalho entre as entidades signatárias, em favor das empresas para prorrogação e compensação da jornada de trabalho, observadas as disposições contidas no Título VI da CLT e manifestada em assembleia dos empregados interessados.

Parágrafo 6° — As horas trabalhadas no mês de dezembro/2023 e destinadas a compensação deverão ser quitadas no termo rescisório caso haja a rescisão do contrato de trabalho antes de o trabalhador poder usufruir da folga compensatória.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA - INÍCIO DAS FÉRIAS

E vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Na cessação do contrato de trabalho, por pedido de demissão o empregado com mais de 14 (quatorze) dias de serviço, terá direito a remuneração de férias proporcionais na base de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MANUTENÇÃO DE CONTA-SALÁRIO

Os trabalhadores que receberem seus salários através de conta-salário deverão manter a conta aberta até o termino do prazo para quitação das verbas rescisórias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA– UNIFORME

As empresas ficam obrigadas a fornecer gratuitamente os uniformes, quando seu uso for exigido, ficando o empregado obrigado a devolvê-lo por ocasião da rescisão do contrato, sob pena de desconto do valor correspondente aos itens não restituídos.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As partes acordantes outorgam aos Sindicatos, competência para ajuizar Ação de Cumprimento perante a Justiça do Trabalho, seja de matéria salarial, seja por descumprimento de cláusulas convencionais ou matéria de direito individual, independentemente da condição de associado ou não pelo empregado ou empresa representados.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA– PENALIDADES

Pelo descumprimento de qualquer obrigação, objeto das cláusulas e obrigações acordadas, o empregador fica obrigado a pagar ao empregado prejudicado, cumulativamente por clausula não cumprida, uma multa igual a 20% (vinte por cento) do maior piso salarial da categoria, com exceção das cláusulas denominadas "por adesão", cuja multa será igual a 50% (cinquenta por cento) do maior piso salarial da categoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA- QUITAÇÃO ANUAL DO CONTRATO

E facultado a todos os empregadores firmar o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas de seus empregados com contrato em vigor, perante o sindicato dos empregados da categoria e acompanhamento da entidade sindical patronal, mediante pagamento dos valores fixados pelas entidades sindicais para firmar o termo de quitação nos termos do art. 507-B, da CLT. As entidades signatárias, através da Comissão Bilateral de Analise de Contratos — CBAC/COM, receberá, analisará, deliberará e poderá outorgar quitação às obrigações trabalhistas decorrentes de contratos de emprego submetidas a sua apreciação.

Parágrafo 1° — O requerimento de quitação será encaminhado pela empregadora a CBAC/COM através de formulário digital previamente disponibilizado pelas entidades.

Parágrafo 2° — A CBAC/COM realizara sessão no prazo de 10 (dez) dias úteis (excluídos sábados, domingos e feriados) a contar do dia útil seguinte ao do recebimento do requerimento, notificando o(a) empregado(a) e a empregadora através de qualquer dos meios disponibilizados no requerimento.

Parágrafo 3° — Ao término da sessão designada será emitido o Termo de Quitação Anual — TQA, que deverá identificar as pessoas participantes da sessão e as obrigações contratuais quitadas.

Parágrafo 4° - A quitação será outorgada sempre que, e somente se, houver consenso das partes interessadas e da representação sindical paritária da CBAC/COM a respeito das obrigações contratuais cuja quitação se pretende.

Parágrafo 5° — Competira exclusivamente a empregadora a responsabilidade pelo custeio da contribuição correspondente, equivalente a 10% (dez por cento) do montante pago ao trabalhador, observados os limites mínimos de R$50,00 (cinquenta reais) e máximo de R$5.000,00 (cinco mil reais).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA- VALE TRANSPORTE

Considerando-se que é licita a negociação coletiva sobre o tema e que a concessão do benefício em dinheiro não tem o condão de alterar a natureza jurídica dele, estabelecem as partes a possibilidade de o empregador antecipar em dinheiro ou qualquer outra forma de pagamento o valor equivalente ao vale-transporte mensalmente devido aos trabalhadores que fazem jus ao benefício, nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal

Federal nos autos de Recurso Extraordinário n° 478.410, em 10 de março de 2010, tendo como Relator o Ministro Eros Grau.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RECIBOS DE PAGAMENTO SEM ASSINATURA - VALIDADE

Fica dispensada a assinatura em recibos de pagamentos de salários e as demais verbas quitadas em razão do contrato de trabalho, quando realizados através de crédito em conta bancaria aberta com esta finalidade, nos termos do art. 464 da CLT.

CLÁUSULA VIGESIMA NONA - POLITICA SALARIAL

Fica ajustado entre as partes que a cada modificação da política salarial em relação ao salário mínimo vigente, as partes voltam a negociar imediatamente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CUSTEIO E MANUTENÇÃO DA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:

Considerando-se o teor da Tese 935 fixada pelo Superior Tribunal Federal no âmbito do ARE 1018459, fica estabelecida, a partir da vigência desta CCT, a instituição da **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** em favor do Sindicato dos Empregados no Comercio de Londrina, nos termos do artigo 513 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a Contribuição Assistencial será devida por todos os empregados da categoria, sindicalizados ou não, **uma única vez por ano** e no valor de **R$ 50,00(cinquenta reais).**

PARÁGRAFO SEGUNDO: o recolhimento da Contribuição Assistencial deverá ser promovido pelos empregadores, mediante desconto no salário dos respectivos empregados, no fechamento da folha de pagamento relativo ao mês de registro da CCT, devendo ser recolhida **até o dia 15** (quinze) do mês seguinte ao desconto, através de depósito na seguinte Conta Bancária: Caixa Econômica Federal, Agência 1284, Ouro Verde, Conta Corrente número 375-4 e PIX (78.637.824/0001-64).

PARÁGRAFO TERCEIRO: todos os empregados terão direito de oposição. Os que prestam serviços em Londrina/PR devem fazê-lo presencialmente, mediante entrega de documento escrito no Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO QUARTO: a entrega individualizada da carta de oposição se faz necessária para a verificação da vontade real do trabalhador de não contribuir com o valor mínimo de manutenção da entidade sindical, apesar de receber os benefícios da negociação coletiva, inclusive, o aumento de salário. O prazo de apresentação da oposição, independentemente da localidade do trabalho, é de 10 dias contados a partir da data de desconto no salário do empregado.

PARÁGRAFO QUINTO: o não recolhimento da Contribuição Assistencial, na forma e prazos do parágrafo segundo desta cláusula, torna o empregador corresponsável, de forma solidária,

pelo seu pagamento e valores devidos, acrescido de juros de 1% ao mês e correção monetária pelo índice IPCA-E, desde a data de vencimento.

PARÁGRAFO SEXTO: em caso de verificação de práticas antissindicais pelos empregadores, como por exemplo: o incentivo aos empregados para a apresentação da carta de oposição sujeitará o empregador ao pagamento de multa no valor do maior piso salarial da categoria, por empregado, multa a ser revertida em favor do Sindicato dos Empregados no Comercio de Londrina.

PARÁGRAFO SÉTIMO: relembramos todos os comerciários que a contribuição assistencial é única e uma vez por ano, no valor de **R$ 50,00** (cinquenta reais), e tem a natureza de retribuição pelos serviços prestados anualmente pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Londrina, incluindo negociação de reajuste de salário, incluindo atendimento personalizado à categoria, presencial ou remoto. **A contribuição é imprescindível para a continuidade na prestação dos serviços!**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL PATRONAL

Os integrantes da categoria econômica dos lojistas do comercio, estabelecidos em sua base territorial, deverão recolher a Contribuição Assistencial Negocial Patronal, por estabelecimento e de acordo com a tabela progressiva a seguir transcrita, com base no capital social registrado da empresa, conforme aprovação na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17 de agosto de 2023, observado o desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor fixado aos estabelecimentos associados a entidade.

CAPITAL SOCIAL	CONTRIBUIÇÃO
Até R$ 10.000,00	R$ 350,00
De R$ 10.000,01 até R$20.000,00	R$ 500,00
De R$ 20.000,01 até R$50.000,00	R$ 800,00
De R$ 50.000,01 até R$100.000,00	R$ 1.100,00
De R$ 100.000,01 até R$150.000,00	R$ 1.350,00
De R$ 150.000,01 até R$ 200.000,00	R$ 1.650,00
De R$ 200.000,01 até R$ 300.000,00	R$ 2.000,00
Acima de R$ 300.000,01	R$ 2.500,00
Filial sem capital destacado	R$ 1.100,00
Estabelecimento sem empregado	R$ 350,00

Parágrafo Único - O recolhimento deverá ser feito até o dia 27 de dezembro de 2023, em deposito identificado no Banco 104 — CEF — Agência: 0394 - op:003 — conta-corrente: 474-8 ou PIX sincoval@sincoval.com.br ou no Banco 748 - Sicredi — agenda: 0718 - conta corrente: 97.417-1 ou PIX 75220954000109 ou solicitando o boleto através do e-mail sincoval@sincoval.com.br informando o CNPJ da empresa.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em três vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

JOSE LIMA DO NASCIMENTO
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA

OVHANES GAVA
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA

ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR
Procurador
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA